ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

(4 LOTES)

ADITAMENTO 1

Í N D I C E

PÁG. Nº

CAPÍTULO I 1
DO OBJETO 1

CAPÍTULO II 1
DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO 1

CAPÍTULO III 2
ALTERAÇÃO CONTRATUAL 2

CAPÍTULO IV 2
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 2

CAPÍTULO V 3
LOCAL E PRAZO DE ENTREGA 3

CAPÍTULO VI 3
TRANSPORTE, SEGURO E EMBALAGEM 3

CAPÍTULO VII 4
RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO 4

CAPÍTULO VIII 4
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 4

CAPÍTULO IX 5
PREÇO 5

CAPÍTULO X 5
REAJUSTE DE PREÇOS 5

CAPÍTULO XI 6
FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 6

CAPÍTULO XII 7
PENALIDADES 7

CAPÍTULO XIII 9
GARANTIA DE DESEMPENHO 9

CAPÍTULO XIV 11
RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS 11

CAPÍTULO XV 11
RESCISÃO POR PARTE DA ITAIPU 11

CAPÍTULO XVI 12
RESCISÃO POR PARTE DA CONTRATADA 12

CAPÍTULO XVII 12
RESCISÃO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR 12

CAPÍTULO XVIII 12
SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA 12

CAPÍTULO XIX 13
INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA 13

CAPÍTULO XX 13
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES 13

CAPÍTULO XXI 13
NOVAÇÃO 13

CAPÍTULO XXII 14
PUBLICIDADE 14

CAPÍTULO XXIII 14
VALOR DO CONTRATO 14

CAPÍTULO XXIV 14
VIGÊNCIA DO CONTRATO 14

CAPÍTULO XXV 14
FORO 14

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE ESTAÇÕES DE TRABALHO, WORKSTATIONS, NOTEBOOKS E MONITORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM

ITAIPU, entidade binacional, constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília – DF, no Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 09, Lote C, Bloco A, Torre B, Edifício Parque Cidade Corporate, Salas 704 e 705, Asa Sul, CEP 70.308-200, e em Assunção – Paraguai, na Avenida España, nº 850 c/ Perú, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.395.988/0001-35, com escritório na cidade de Foz do Iguaçu - PR, na Av. Silvio Américo Sasdelli, nº 800, Vila A (CNPJ: 00.395.988/0014-50), sendo a Usina Hidrelétrica de Itaipu (UHI) localizada em Foz do Iguaçu – PR (CNPJ: 00.395.988/0012-98) na Avenida Tancredo Neves, 6731 e em Hernandarias – Paraguai, na Av. Supercarretera de Itaipú, s/n, neste ato representada por seu Diretor Financeiro Executivo e por seu Diretor Financeiro, que ao final assinam;

e, na qualidade de CONTRATADA,....., tendo como Representante Legal, ..., que ao final assina;

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CAPÍTULO I
DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª Constitui objeto do presente CONTRATO o fornecimento, pela CONTRATADA, sob o regime de execução de "preço unitário", de 475 (quatrocentos e setenta e cinco) estações de trabalho, contendo computador mini-*desktop*, monitor, teclado, mouse e *webcam* – Lote 1; 50 (cinquenta) *workstations* – Lote 2; 87 (oitenta e sete) *notebooks* – Lote 3; e 575 (quinhentos e setenta e cinco) monitores – Lote 4, de acordo com as Especificações Técnicas - Anexo I deste CONTRATO.

CAPÍTULO II
DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA 2ª Ao presente CONTRATO, são anexados os documentos abaixo relacionados que, devidamente rubricados pelas partes contratantes, dele constituem parte integrante, independentemente de transcrição:

ANEXO I Especificações Técnicas;

ANEXO II Proposta Comercial da CONTRATADA.

Parágrafo único Em caso de dúvida ou divergência entre o previsto neste CONTRATO e nos seus Anexos ou documentos correlatos, inclusive os documentos concernentes ao Pregão Eletrônico Nacional NF 0813-23, bem como quaisquer documentos anteriormente trocados

entre as partes, relativos ao presente CONTRATO, prevalecerá sempre o estabelecido neste CONTRATO; entre os anexos prevalecerá um sobre o outro, pela ordem de sua nomeação; e entre os anexos e os documentos correlatos, prevalecerão as disposições dos anexos.

CAPÍTULO III
ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 3ª Toda alteração contratual deverá ser realizada mediante aditamento.

§ 1º Uma vez recebidas as vias do aditamento para a assinatura, a CONTRATADA terá prazo de até 10 (dez) dias corridos para a devolução dos instrumentos assinados, prorrogável por igual período a pedido da interessada, desde que exista motivo justificado e aceito pela ITAIPU.

§ 2º O não atendimento da CONTRATADA no prazo indicado por ITAIPU motivará a aplicação das penalidades previstas para o caso.

CLÁUSULA 4ª A CONTRATADA obriga-se a executar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, quando se fizerem, nos quantitativos do fornecimento objeto deste CONTRATO. A variação de quantidade está limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste CONTRATO.

CAPÍTULO IV
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 5ª A ITAIPU, por meio da Superintendência de Compras – CO.DF, gestora deste CONTRATO, fiscalizará a execução do fornecimento objeto deste CONTRATO, não importando essa fiscalização em redução ou supressão da responsabilidade da CONTRATADA por eventual erro, falha ou omissão, exceto se decorrentes de determinações emanadas da ITAIPU, das quais a CONTRATADA tenha discordado, por escrito, com a antecedência necessária para não prejudicar o andamento do fornecimento, que não poderá ultrapassar 3 (três) dias úteis da data da comunicação.

§ 1º A área gestora deverá fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, sendo responsável, ainda, por:

a) decidir, em nome da ITAIPU, todas as questões relacionadas com a execução do objeto deste CONTRATO;

b) endereçar à CONTRATADA, por escrito, as comunicações quando se fizerem necessárias;

c) ajustar, com o representante da CONTRATADA, as alterações na programação do fornecimento, se necessário e desde que não resultem em ônus adicional para a ITAIPU;

d) suspender a execução do fornecimento, em qualquer estágio, sempre que considerar a medida necessária à boa execução do CONTRATO;

e) recusar o fornecimento insatisfatório e exigir a sua correção na extensão considerada necessária; e

f) realizar a avaliação do fornecimento feito pela CONTRATADA, de modo a comprovar o atendimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, durante sua vigência.

§ 2º Todas as comunicações trocadas entre a ITAIPU e a CONTRATADA, relacionadas com a execução do presente CONTRATO, deverão ser feitas por escrito em português e protocoladas no ato do recebimento. Quando dirigidas à ITAIPU, deverão ser encaminhadas à:

ITAIPU
Central de Protocolo da ITAIPU
A/C Superintendência de Compras – CO.DF
Av. Silvio Américo Sasdelli, nº 800 – Vila "A"
85866-900 - Foz do Iguaçu - PR

e quando dirigidas à CONTRATADA:
_____

CAPÍTULO V
LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA 6ª O prazo para a CONTRATADA entregar os equipamentos é de até 90 (noventa) dias corridos contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início de Fornecimento (OIF), a ser emitida pela ITAIPU.

§ 1º Não serão aceitas entregas parciais dos equipamentos.

§ 2º Os equipamentos deverão ser fornecidos com manuais de manutenção e operação nos idiomas português e/ou inglês.

CLÁUSULA 7ª A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos no seguinte endereço:

Usina Hidrelétrica de Itaipu
Almoxarifado Central - Centro Logístico – Depósitos de Materiais
Av. Tancredo Neves, 6731
CEP: 85866-900
Foz do Iguaçu - PR

CAPÍTULO VI
TRANSPORTE, SEGURO E EMBALAGEM

CLÁUSULA 8ª O transporte dos equipamentos, objeto deste CONTRATO, desde as instalações da CONTRATADA até o almoxarifado da Usina Hidrelétrica de ITAIPU, será providenciado e pago pela CONTRATADA, inclusive a embalagem e os seguros correspondentes.

CLÁUSULA 9ª O método e a qualidade de embalagem escolhidos pela CONTRATADA deverão proteger adequadamente todos os equipamentos contra a ação corrosiva e todas as outras formas de danos relacionados com o transporte, bem como a armazenagem na Usina Hidrelétrica de ITAIPU (inclusive as operações de carga e descarga), a ação de elementos químicos ou corrosivos presentes na atmosfera, as chuvas, a exposição aos raios solares, o clima úmido e as mudanças bruscas de temperatura.

Parágrafo único A CONTRATADA, face ao disposto nesta Cláusula, é responsável por qualquer dano ou perda resultante de embalagem inadequada ou defeituosa ou negligência no processo de embalagem e qualquer irregularidade no transporte.

CAPÍTULO VII
RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

CLÁUSULA 10 A ITAIPU somente receberá e aceitará o fornecimento objeto deste CONTRATO se estiver de acordo com as características e procedimentos descritos neste CONTRATO e seus anexos.

§ 1º Havendo a aceitação do fornecimento, será emitido o Certificado de Recebimento.

§ 2º No caso de equipamento rejeitado pela ITAIPU quando do recebimento, todos os ônus e despesas decorrentes são de inteira responsabilidade da proponente.

CAPÍTULO VIII
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 11 A CONTRATADA cumprirá integralmente as obrigações e condições estabelecidas neste CONTRATO e nos seus anexos, obrigando-se ainda a:

I) cumprir as obrigações contratuais a seu cargo de acordo com a melhor técnica e diligência aplicáveis a fornecimentos desta natureza, bem como com rigorosa observância ao estabelecido nas Especificações Técnicas – Anexo I deste CONTRATO;

II) facilitar à ITAIPU todos os meios disponíveis e necessários à fiscalização do fornecimento;

III) manter contatos com a ITAIPU, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser formalizados por escrito, dentro de 3 (três) dias úteis;

IV) responsabilizar-se pelo uso de licenças, marcas e/ou patentes, pelo desempenho, bem como pelo suporte técnico durante o período de garantia dos equipamentos objeto deste CONTRATO.

V) comprometer-se com o desenvolvimento de práticas sustentáveis de proteção e conservação do meio ambiente;

VI) apresentar declaração do fabricante, no prazo de até 10 (dez) dias antes da entrega dos equipamentos, de que os computadores constantes nos Lotes 1, 2 e 3 serão ou foram integrados em fábrica;

VII) cumprir as leis trabalhistas e de segurança vigentes e assegurar condições trabalhistas dignas para seus colaboradores;

VIII) indicar, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da data da assinatura deste CONTRATO, um representante e seu eventual substituto para responder perante a ITAIPU até o total cumprimento das obrigações aqui assumidas, bem como se compromete a substituir seu representante quando, comprovadamente, este não

atender aos objetivos da função para o cumprimento deste CONTRATO.

§ 1º Todos os erros, incorreções, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas durante a execução do fornecimento provenientes de desídia, negligência, orientação incorreta, bem como emprego de materiais inferiores em qualidade ou quantidade ao definido nos documentos contratuais, serão corrigidos ou refeitos pela CONTRATADA, às suas expensas e sem que haja alteração dos prazos contratuais.

§ 2º Se a CONTRATADA, notificada por escrito, não adimplir com as suas obrigações no prazo estabelecido, a ITAIPU poderá autorizar terceiros a executá-las, cobrando da CONTRATADA os ônus decorrentes.

CAPÍTULO IX
PREÇO

CLÁUSULA 12 O preço a ser praticado nesta contratação é o estabelecido na Proposta Comercial - Anexo II deste CONTRATO.

§ 1º A ITAIPU não aceitará nenhuma reclamação por eventual erro de cálculo ocorrido na formação do preço constante na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

§ 2º No preço estão incluídos todos os custos, obrigações e encargos inerentes ao objeto contratado, não podendo ser atribuída à ITAIPU nenhuma despesa adicional, a qualquer título.

CAPÍTULO X
REAJUSTE DE PREÇOS

CLÁUSULA 13 Os valores dos eventos geradores de faturamento serão reajustados anualmente, para mais ou para menos, a partir da data-base econômica, mediante solicitação da CONTRATADA, de acordo com a fórmula e as condições a seguir:

$R = P_b [(IPA_i/IPA_o) - 1]$

Onde:

R = reajuste da parcela em liberação;

P_b = valor básico da parcela em liberação;

IPA = Índice de Preços ao Produtor Amplo – Origem - (IPA-OG-DI) – Equipamentos de Informática, Código 1420835 – elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou índice oficial que venha a substituí-lo;

$_i$ = o índice de ordem "$_i$" refere-se ao 12º (décimo segundo) mês, 24º (vigésimo quarto) mês e assim sucessivamente, contados a partir da data-base econômica; e

$_o$ = o índice de ordem "$_o$" refere-se ao mês da data-base econômica.

Parágrafo único No caso de indisponibilidade do índice de ordem "i", será adotado o último índice publicado, com recálculo do reajuste quando da disponibilidade do índice definitivo.

CLÁUSULA 14 O valor reajustado da parcela em liberação será obtido pela seguinte fórmula:

$PR = R + P_b$

Onde:

PR = valor reajustado da parcela;

R = reajuste da parcela em liberação; e

P_b = valor básico da parcela em liberação.

CLÁUSULA 15 Não será computado, para fins de reajuste, o prazo decorrido entre a data de conclusão do evento e a data de realização do pagamento.

CLÁUSULA 16 A data-base econômica correspondente a este CONTRATO é DD/MM/AAAA.

CAPÍTULO XI
FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 17 O pagamento pelo fornecimento realizado será efetuado aos 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de entrega do produto, condicionado à aprovação, pela ITAIPU, do fornecimento realizado.

§ 1º A contratada deverá realizar a entrega com a correspondente nota fiscal ou equivalente, emitida para a ITAIPU – CNPJ 00.395.988/0012-98, discriminando detalhadamente os valores cobrados, o fornecimento realizado, a identificação deste CONTRATO e demais informações pertinentes.

§ 2º Quando aplicáveis os termos do CAPÍTULO - REAJUSTE DE PREÇOS, as parcelas básicas e de reajuste deverão ser apresentadas de forma discriminada, em notas fiscais ou equivalentes, distintas para cada parcela.

§ 3º Caso seja identificada, pela ITAIPU, alguma inconsistência na nota fiscal ou equivalente, a CONTRATADA será notificada pela ITAIPU, por *e-mail*, para que adote providências e submeta a documentação apta para nova análise pela ITAIPU. O prazo de pagamento será contado a partir da data da entrega na ITAIPU, pela CONTRATADA, da documentação apta.

CLÁUSULA 18 Todos os tributos, despesas e quaisquer ônus de natureza federal, estadual ou municipal, relativos a este CONTRATO e decorrentes da legislação brasileira em vigor nesta data, ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA, que também se responsabilizará por seus recolhimentos e pelo cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais perante as autoridades competentes.

CLÁUSULA 19 Em caso de glosa, a CONTRATADA será notificada e terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da efetiva comunicação, por escrito, expedida pela ITAIPU, para apresentar a defesa. Transcorrido esse prazo, e não apresentada a defesa, a ITAIPU considerará como aceita pela CONTRATADA a glosa aplicada.

Parágrafo único Aceita a justificativa apresentada pela CONTRATADA, o prazo para a restituição da glosa efetuada será de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da respectiva aceitação pela ITAIPU.

CLÁUSULA 20 Ocorrendo solicitação de antecipação de pagamento por parte da CONTRATADA, referente ao fornecimento realizado, a exclusivo critério da ITAIPU, poderá ser concedida e, nesse caso, será aplicado desconto sobre o valor adiantado, considerando-se a taxa Selic (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) divulgada pelo Banco Central do Brasil, atinente aos dias em que, efetivamente, ocorrer adiantamento do pagamento. Para o cálculo do número de dias de adiantamento, exclui-se o dia de efetivação da antecipação e inclui-se na contagem o dia do vencimento contratual.

Parágrafo único A CONTRATADA deverá encaminhar para a Central de Protocolo da ITAIPU, aos cuidados da área gestora, correspondência solicitando a antecipação do pagamento.

CLÁUSULA 21 A ITAIPU poderá deduzir, do pagamento devido à CONTRATADA, valores em cobrança, sem o devido respaldo contratual ou resultantes de penalidades ou qualquer outro débito da CONTRATADA decorrente dos compromissos assumidos neste CONTRATO ou de qualquer outra relação jurídica formalizada com ITAIPU.

CLÁUSULA 22 A ITAIPU efetuará o pagamento somente mediante crédito na conta corrente, indicada pela CONTRATADA, de titularidade do CNPJ informado nesta contratação. O comprovante de depósito suprirá o recibo de pagamento.

CLÁUSULA 23 A ITAIPU não efetuará pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontos em bancos e não se responsabilizará pelo pagamento de valores contratuais negociados pela CONTRATADA na rede bancária (descontos e cobranças de duplicatas).

CLÁUSULA 24 Todos os valores a que a CONTRATADA tiver direito deverão ser solicitados até o último faturamento. Transcorrido esse prazo sem que tenha havido a cobrança, considerar-se-á, para todos os efeitos, que a CONTRATADA renunciou de forma irretratável e incondicional aos valores que eventualmente lhe sejam devidos.

CAPÍTULO XII
PENALIDADES

CLÁUSULA 25 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este CONTRATO, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, a ITAIPU poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais de advertência por escrito, multas moratórias, multa compensatória e/ou rescisão contratual unilateral, que poderão ser cumulativas, conforme consta a seguir:

I) caberá a incidência de advertência por escrito às infrações contratuais leves, que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço objeto deste CONTRATO;

II) caberá multa moratória de 0,5%, por hora útil e/ou fração de hora, calculada sobre o valor atualizado de cada equipamento, por atraso na prestação dos serviços de suporte técnico ou na solução do defeito durante o período de garantia;

III) exceto o previsto no inciso II, caberá multa moratória de 0,333%, calculada sobre o valor atualizado deste CONTRATO, pelo descumprimento:

a) por dia de atraso, dos demais prazos contratuais ou aqueles acordados ou estabelecidos pelo gestor deste CONTRATO;

b) por infração, de solicitações específicas e oriundas do gestor deste CONTRATO;

c) por infração, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias;

d) por infração, de qualquer outra obrigação legal ou contratual.

IV) caberá multa compensatória de 5% calculada sobre o valor atualizado deste CONTRATO, no caso de rescisão contratual.

CLÁUSULA 26 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias é limitado a 10% calculado sobre o valor atualizado deste CONTRATO. Caso isso ocorra, a ITAIPU poderá rescindir este CONTRATO.

CLÁUSULA 27 A cada obrigação contratual descumprida será aplicada a penalidade correspondente, que é independente e cumulativa.

CLÁUSULA 28 A penalidade não será aplicada caso o fato gerador tenha sido motivado por força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA 29 Ocorrendo penalidade, a ITAIPU notificará a CONTRATADA sobre o descumprimento de obrigações contratuais, com a abertura de processo administrativo, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do efetivo recebimento da comunicação, por escrito, expedida pela ITAIPU.

Parágrafo único Transcorrido o prazo sem que haja sido oferecida a defesa, ou se oferecida e julgada improcedente, a penalidade será apurada pela ITAIPU. Porém, julgada procedente a defesa, a penalidade automaticamente tornar-se-á sem efeito.

CLÁUSULA 30 As penalidades estabelecidas neste capítulo não excluem nenhuma outra prevista em lei nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à ITAIPU, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste CONTRATO.

CLÁUSULA 31 Nenhuma penalidade será aplicada pela ITAIPU sem que a CONTRATADA tenha assegurado seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA 32 Para efeito de aplicação de multa:

I) considera-se valor atualizado, o valor contratual básico corrigido pela fórmula de reajuste;

II) o número dos dias de atraso é calculado somando-se os dias, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento da obrigação e finalizando-a no dia em que ocorrer o seu cumprimento;

III) considera-se hora útil de atraso, cada hora útil contada a partir do início do descumprimento, deixando-se de contar a hora em que a obrigação for cumprida, devendo ser considerados, no máximo, 8 (oito) horas por dia.

CAPÍTULO XIII
GARANTIA DE DESEMPENHO

CLÁUSULA 33 A CONTRATADA garantirá os equipamentos objeto do fornecimento por um período de 5 (cinco) anos – Lote 1; 5 (cinco) anos – Lote 2; 3 (três) anos – Lote 3; e 3 (três) anos – Lote 4, contados a partir da emissão do Certificado de Recebimento pela ITAIPU.

§ 1º O fabricante deverá dispor de um site na internet que possibilite atualizações da BIOS e drivers do equipamento, além da obtenção de suporte através de FAQs.

§ 2º Todos os produtos fornecidos deverão estar acompanhados de seus respectivos Certificados de Garantia, com a numeração correspondente, reconhecidos e emitidos pela fabricante dos produtos adquiridos.

§ 3º Durante o período de garantia, todas as despesas para reparo e/ou substituição dos equipamentos, incluindo o transporte desde as dependências da ITAIPU até as da CONTRATADA e vice-versa, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

§ 4º Para a execução dos serviços de assistência técnica deverá ser observado o seguinte:

a) modalidade “on site”, sendo que as localidades compreendem a UHI (Usina Hidrelétrica de Itaipu) e escritório em Foz do Iguaçu/PR e o período de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8h às 18h;

b) a assistência técnica consistirá na execução de todos os serviços necessários ao perfeito funcionamento do equipamento fornecido, se necessário a reparação das eventuais falhas do equipamento e na substituição de peças e componentes que se apresentem defeituosos e de acordo com manuais e normas técnicas específicas para o referido equipamento;

c) a CONTRATADA deverá fornecer todos os documentos necessários para acionamento da assistência técnica, junto com a entrega dos equipamentos;

d) a CONTRATADA deverá garantir assistência técnica do equipamento, seja por meio da rede mantida pelo próprio fabricante ou por meio de rede por ele credenciada;

e) a CONTRATADA deverá informar o número de telefone para abertura de chamados técnicos (garantia) e suporte técnico, o qual deverá ser certificado pelo centro de atendimento de serviços do fabricante no Brasil;

f) a assistência técnica utilizará apenas peças e componentes originais salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pela ITAIPU;

g) a abertura de chamados será efetuada por correio eletrônico e por telefone com número de DDD igual ao da localidade da ITAIPU, ou por meio de prefixo “0800”, sendo que, em ambos os casos, o atendimento deverá ser efetuado no idioma português;

h) o prazo para resposta sobre o reparo do equipamento será de 72 (setenta e duas) horas, contadas da comunicação do defeito à CONTRATADA, realizada pela ITAIPU;

i) na abertura do chamado, a CONTRATADA deverá fornecer um número de registro para acompanhamento de cada equipamento;

j) o início de atendimento e da resolução da assistência técnica da garantia será a hora da comunicação feita pela ITAIPU à CONTRATADA, conforme sistema de registro do próprio solicitante;

k) o término do reparo do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da comunicação do defeito. Caso contrário, deverá ser providenciada pela CONTRATADA a colocação de equipamento como *backup*, em perfeitas condições de uso e de configuração equivalente ou superior, até que seja sanado o defeito do equipamento falho;

l) o prazo máximo para o *backup* permanecer na ITAIPU não deverá ser superior a 30 (trinta) dias corridos;

m) a CONTRATADA deverá apresentar, na entrega dos equipamentos, declaração garantindo que todos os componentes dos produtos sejam novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e que não estejam fora de linha de fabricação;

n) todo equipamento e seus acessórios ofertados (marca e modelo), não poderão estar em processo de descontinuidade e não poderão ser descontinuados até 60 (sessenta) dias após a data da abertura do certame;

o) todos os equipamentos a serem entregues deverão ser idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos com os mesmos modelos e marca dos utilizados nos equipamentos enviados para avaliação/homologação;

p) a CONTRATADA deverá apresentar, na entrega dos equipamentos, declaração de que é a própria fabricante do equipamento, ou estar enquadrada na categoria distribuidor ou revenda autorizada, devendo apresentar, neste caso, "Autorização para Comercialização" dos equipamentos ofertados, emitida pelo fabricante;

q) a CONTRATADA deverá apresentar, na entrega dos equipamentos, declaração emitida pelo fabricante, no caso de estar enquadrada na categoria distribuidor ou revenda autorizada, comprovando a sua aptidão para prestar suporte técnico aos equipamentos ofertados.

§ 5º A CONTRATADA deverá ter capacidade de atendimento remoto (*Call Center* / *Help Desk* / *Internet*), seja por meio de sistema próprio ou mantido pelo próprio fabricante, para assistência aos serviços de garantia e abertura de chamados de manutenção através de acesso telefônico ou internet.

§ 6º Constatado e comprovado que, durante a vigência da garantia, os equipamentos entregues completos ou em parte, mesmo que depois da sua aceitação pela ITAIPU, não venham a cumprir com as características previstas nas Especificações Técnicas, será de responsabilidade da CONTRATADA a adequação com a finalidade de conformidade com as especificações, substituindo componentes e equipamentos, sem nenhum custo adicional para ITAIPU.

CAPÍTULO XIV
RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS

CLÁUSULA 34 A CONTRATADA é responsável pelos danos e/ou prejuízos que causar à ITAIPU ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não se eximindo dessa responsabilidade, ainda que a execução deste CONTRATO seja fiscalizada pela ITAIPU.

Parágrafo único A ITAIPU reserva-se o direito de deduzir dos valores devidos à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de danos e/ou prejuízos ou proveniente de qualquer outro débito decorrente deste CONTRATO ou de outras relações jurídicas formalizadas com CONTRATADA, desde que esses já tenham sido comunicados à CONTRATADA com antecedência de 10 (dez) dias corridos.

CAPÍTULO XV
RESCISÃO POR PARTE DA ITAIPU

CLÁUSULA 35 O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito pela ITAIPU mediante simples aviso com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, e ainda nas hipóteses em que a CONTRATADA:

I) descumpra qualquer Cláusula ou condição do presente CONTRATO e seus anexos, bem como as ordens escritas emitidas pela ITAIPU;

II) paralise a execução do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à ITAIPU;

III) empregue material em desacordo com as Especificações Técnicas, Anexo I deste CONTRATO;

IV) atrase, injustificadamente, por mais de 15 (quinze) dias corridos a execução do fornecimento;

V) incida em multas cujo montante for igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor atualizado deste CONTRATO;

VI) subcontrate, ceda, transfira, dê em garantia ou se associe com terceiros para a execução deste CONTRATO;

VII) entre em processo falimentar ou de insolvência civil e, conforme o caso, a critério da ITAIPU, de recuperação judicial;

VIII) extinga a sociedade;

IX) promova alteração social, fusão, cisão, incorporação ou modifique sua finalidade ou a estrutura da empresa, de forma que prejudique a execução deste CONTRATO.

§ 1º A rescisão de que trata esta cláusula implicará as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto deste CONTRATO, nas condições e local em que se encontrar, por parte da ITAIPU, que poderá, a seu critério, direta ou indiretamente, dar continuidade ao fornecimento;

b) retenção dos créditos da CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados à ITAIPU; e

c) execução, sendo o caso, da(s) Garantia(s) de Cumprimento do CONTRATO, dos valores das multas e das indenizações devidas.

§ 2º Caso a CONTRATADA entre em processo de recuperação judicial, é facultado à ITAIPU manter este CONTRATO, podendo assumir, mediante negociação, o controle de determinadas atividades de serviços/fornecimentos essenciais.

CAPÍTULO XVI
RESCISÃO POR PARTE DA CONTRATADA

CLÁUSULA 36 O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATADA se a ITAIPU, por sua exclusiva responsabilidade, paralisar totalmente o fornecimento por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

Parágrafo único Neste caso, a ITAIPU pagará à CONTRATADA a fatura relativa aos fornecimentos prestados até a data da rescisão, deduzidas das eventuais multas e/ou débitos da CONTRATADA.

CAPÍTULO XVII
RESCISÃO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR

CLÁUSULA 37 Se, por motivo de força maior, ocorrer paralisação dos fornecimentos por mais de 30 (trinta) dias corridos, os prazos deste CONTRATO serão negociados por mútuo acordo entre as partes, ou qualquer uma das partes poderá rescindir este CONTRATO, notificando a outra com uma antecedência de 15 (quinze) dias corridos.

§ 1º Nesse caso a ITAIPU fará, unicamente, o pagamento à CONTRATADA dos fornecimentos executados e não pagos até a data da paralisação, deduzindo-se os débitos e eventuais multas da CONTRATADA.

§ 2º As condições decorrentes da pandemia de COVID-19 são de conhecimento das partes e, abstratamente consideradas, não importarão em justificativa para revisão de obrigações contratuais, em especial dos prazos de execução e do equilíbrio econômico-financeiro.

§ 3º Eventuais pedidos de modificação de obrigações contratuais, desde que devidamente motivadas e justificadas, observarão o disposto nos art. 47 e 48 da NGL e em suas instruções de Procedimentos.

CAPÍTULO XVIII
SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA

CLÁUSULA 38 O presente CONTRATO não poderá ser subcontratado, cedido, transferido ou dado em garantia.

CAPÍTULO XIX
INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA

CLÁUSULA 39 A ITAIPU possui isenção tributária conferida pelo Art. XII, alíneas "a" e "c", do Tratado que criou e rege a entidade e, em matéria tributária, tem os efeitos previstos no Art. 98 do Código Tributário Nacional, compreendendo tributos nos quais a ITAIPU é contribuinte de direito (IPTU, IPVA, Imposto de Importação, IOF, entre outros)

§ 1º Em virtude do objeto não ser destinado à central elétrica, seus acessórios e obras complementares, não se aplica aos fornecimentos a isenção tributária prevista no Art. XII, alínea "b", do Tratado, que abrange os tributos nos quais a ITAIPU é contribuinte de fato (ISS, ICMS, IPI, PIS/COFINS, entre outros).

§ 2º Caso seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, a CONTRATADA deverá observar o regrado pela Lei Complementar 123/2006.

§ 3º Os aspectos tributários específicos deste CONTRATO são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo recomendável assessoria especializada.

§ 4º A CONTRATADA propiciará à ITAIPU todas as facilidades necessárias para a verificação e constatação dos créditos cuja manutenção e utilização lhe tenham sido assegurados na forma da legislação em referência, reservando-se à ITAIPU o direito de fiscalizar os registros correspondentes.

§ 5º A CONTRATADA obriga-se a transferir para a ITAIPU todos os valores correspondentes a benefícios e outras isenções de impostos de que venha a ser beneficiária, em razão desta contratação, quando da efetivação dos mesmos.

CAPÍTULO XX
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES

CLÁUSULA 40 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas e contribuições vigentes no Brasil na data de apresentação da Proposta Comercial - Anexo II deste CONTRATO, devidos em razão do objeto deste CONTRATO, tenham ou não sido considerados em sua proposta.

Parágrafo único Quaisquer tributos, exceto o Imposto de Renda e os encargos sociais, criados, alterados ou extintos após a apresentação da Proposta Comercial - Anexo II deste CONTRATO, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

CAPÍTULO XXI
NOVAÇÃO

CLÁUSULA 41 O não exercício, pela ITAIPU, de qualquer faculdade ou direito previsto neste CONTRATO ou em lei, não constituirá novação nem renúncia, permanecendo inalteradas e válidas todas as cláusulas e condições deste CONTRATO.

CAPÍTULO XXII
PUBLICIDADE

CLÁUSULA 42 Todas as informações relativas a qualquer aspecto do presente CONTRATO só poderão ser levadas a conhecimento de terceiros pela CONTRATADA, inclusive por meio de publicidade, após a expressa autorização, por escrito, da ITAIPU.

CAPÍTULO XXIII
VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA 43 Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente CONTRATO o valor total de R$ ***(indicar)***.

CAPÍTULO XXIV
VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA 44 O presente CONTRATO terá vigência a partir da data de assinatura pelas partes até o cumprimento total das obrigações aqui estabelecidas, respeitado o prazo de execução estabelecido na cláusula 6ª.

CAPÍTULO XXV
FORO

CLÁUSULA 45 Para dirimir as eventuais divergências oriundas do presente CONTRATO, fica eleito o Foro da Justiça Federal de Foz do Iguaçu-PR, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam digitalmente em uma única via o presente CONTRATO ou quando, necessário assinatura física, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os legítimos efeitos e direitos.

Local e Data:

ITAIPU

CONTRATADA

TESTEMUNHAS